

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE ACREDITAÇÃO DE ANALISTAS DE
COMPORTAMENTO A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL –
ABPMC**

Versão revista e aprovada em Assembléia Ordinária da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, realizada em setembro de 2017, na cidade de Bauru (SP)

Capítulo I

**FUNDAMENTOS PARA A ACREDITAÇÃO DE ANALISTAS DO
COMPORTAMENTO PELA ABPMC E DA CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO
PARA FAZER ESSE TRABALHO**

Artigo 1º - A decisão de a Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental criar um sistema para acreditação de indivíduos profissionais analistas do comportamento no país está relacionada:

I – à necessidade de que exista uma concepção clara e precisa a respeito do que constitui o trabalho desse tipo de profissional, relacionada aos princípios, conceitos e procedimentos produzidos no âmbito da Análise do Comportamento e do Behaviorismo Radical e suas aplicações de acordo com os preceitos científicos da área relativos à Análise do Comportamento;

II – à necessidade de que tais princípios, conceitos, procedimentos e aplicações constituam bases de referência para intervenções profissionais eticamente orientadas para benefícios dos sujeitos de intervenção e para a sociedade, verificação sistemática da eficácia desse trabalho, orientados pela busca de demonstrações inequívocas e comunicação de procedimentos e resultados à comunidade científica e profissional e à sociedade em geral;

III – à constatação de que profissionais com diferentes critérios, conceitos, referenciais e procedimentos estão se autodenominando analistas do comportamento e exercendo um trabalho sob esse nome, embora não adotem referenciais adequadamente compatíveis com os que delimitam o que é esse tipo de contribuição para o desenvolvimento da Psicologia;

IV – à ocorrência de procedimentos utilizados que não têm sido regularmente os empiricamente validados pelas investigações e demonstrações dos profissionais analistas do comportamento;

V – à ausência de critérios que sejam de consenso dos associados da ABPMC, para delimitar o que sejam procedimentos, conceitos, procedimentos referenciais e princípios fundamentais que configuram a atuação de analistas do comportamento em qualquer âmbito específico em que seja exercida essa atuação;

VI – à ausência de critérios e procedimentos coletivos, estáveis e legítimos para a concessão de acreditação a profissionais para o exercício do trabalho profissional como analistas do comportamento, sancionados por uma instituição reconhecida e de consenso dos analistas;

VII – à decorrência dessa ausência de critérios homogêneos, que deixa em aberto uma grande variedade de possibilidades de atuações que podem não corresponder ao que seria um adequado exercício desse tipo de atuação profissional;

VIII – à recomendação da Análise do Comportamento, com a tecnologia derivada do conhecimento produzido pela Análise Experimental e Aplicada do Comportamento, com suas exigências específicas, ser feita, de forma cada vez mais disseminada, para tratamento de alguns processos comportamentais em vários Estados do país;

IX – a essa recomendação e sua tendência crescente exigir que esse trabalho seja, em âmbito nacional, definido e normatizado para que haja homogeneidade e responsabilidade profissional com relação ao necessário conhecimento e preparação para realizá-lo como atuação profissional;

X – à necessidade de um sistema de informações formal, homogêneo, legitimamente constituído, unificado, atualizado constantemente e acessível a todos, para orientar profissionais, cursos ou instituições que queiram atuar profissionalmente ou capacitar pessoas para realizar esse tipo de trabalho no país;

XI – à inexistência de critérios ou referenciais homogêneos, claros e bem estabelecidos que orientem, auxiliem ou possibilitem a consecução de projetos ou programas para a qualificação de profissionais analistas do comportamento, de acordo com os referenciais de trabalho com o comportamento operante, nas múltiplas instâncias de capacitação de profissionais existentes no país: graduação, iniciação, especialização, mestrados ou doutorados;

XII – à necessidade de superar precariedades nas condições de divulgação das características do trabalho de analistas do comportamento para que tal modalidade de atuação profissional seja conhecida pela população e reconhecida por profissionais de diferentes campos de atuação;

XIII – à precariedade de subsídios para avaliação precisa, correta e coerente de material utilizado para a qualificação de profissionais de análise do comportamento nas diferentes instâncias ou modalidades de capacitação, no país, para o trabalho coerente com o conhecimento da Análise Experimental e Aplicada do Comportamento;

XIV – à acreditação de profissionais de Análise do Comportamento. Nesse contexto, tal acreditação está sendo entendida como uma contribuição da ABPMC, que estabelece uma comissão para fazer esse trabalho, com o objetivo de examinar a qualidade da atuação dos profissionais requerentes dessa acreditação, exclusivamente como analistas do comportamento, e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Acreditação.

Capítulo II

OBJETIVOS DA ACREDITAÇÃO DE ANALISTAS DO COMPORTAMENTO A SER REALIZADA PELA ABPMC

Artigo 2º- O trabalho de acreditação tem como objetivo imediato certificar como acreditados pela Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental – ABPMC – os profissionais com qualificação de nível superior que trabalhem com o conhecimento científico e filosófico da Análise do Comportamento e do Behaviorismo Radical, de acordo com critérios derivados do conhecimento reunido sob esses nomes e dos procedimentos de trabalho coerentes com tal conhecimento;

Artigo 3º- Para a consecução desse objetivo, a comissão tem as seguintes atividades como objetivos intermediários para criar condições, oferecer bases referenciais e consolidar a consecução do objetivo de acreditação de analistas do comportamento:

I – expandir a Análise do Comportamento e o Behaviorismo Radical como produção de conhecimento e como trabalho profissional, de forma a maximizar a coerência entre as várias modalidades de atuação dos analistas do comportamento no país;

II – expandir a abrangência da divulgação do trabalho de analistas do comportamento nos diversos âmbitos ou modalidades de atuação profissional em que esse trabalho seja realizado;

III – estabelecer condições, critérios e princípios que viabilizem a validação empírica da Análise do Comportamento na maior amplitude possível de modalidades de atuação profissional em que esteja ocorrendo trabalho de analistas do comportamento;

IV – delimitar e difundir o que constitui um profissional que efetivamente use, em sua atuação, o conhecimento científico da Análise do Comportamento, incluindo o filosófico denominado de Behaviorismo Radical;

V – aumentar a segurança dos componentes da sociedade quanto a estarem sendo submetidos a procedimentos de profissionais, efetivamente desenvolvidos a partir dos conhecimentos científico e filosófico produzidos no âmbito do trabalho da Análise do Comportamento;

VI – consolidar, no país, o trabalho de analista do comportamento como uma contribuição de excelência na resolução de problemas humanos e de necessidades da sociedade em relação a seu efetivo desenvolvimento;

VII – manter um sistema de referenciais precisos e atualizados que sirvam de orientação para o desenvolvimento da capacitação de analistas do comportamento por meio de cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação existentes no país, em qualquer campo de atuação profissional e por meio de outras modalidades de acesso ao conhecimento atualizado e avaliado no âmbito da Análise do Comportamento, acentuadamente sua divulgação e difusão na sociedade;

VIII – orientar, com informações unificadas, precisas, localizadoras e coerentes com a Análise do Comportamento, aqueles que pretendem capacitar-se como analistas do comportamento na escolha de processos de desenvolvimento profissional de boa qualidade;

IX – subsidiar os profissionais responsáveis pela avaliação e escolha de material informativo a ser utilizado em cursos de Psicologia e de outros campos profissionais,

além de cursos ou iniciativas de qualificação de profissionais em outras modalidades, em relação ao que caracteriza a Análise do Comportamento e o Behaviorismo Radical;

X – subsidiar a ABPMC com base nos dados obtidos por meio dos processos de acreditação, em relação a diferentes tipos de capacitação de analistas do comportamento ou behavioristas radicais a serem por ela realizados nas próprias atividades como Associação Científica e Profissional representante dos profissionais que se caracterizam por essa modalidade de trabalho no país.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO, MANDATO, CRITÉRIOS, ESTRUTURA E PROCEDIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO DA ABPMC

Artigo 4º- A avaliação e decisão de concessão da acreditação a qualquer candidato a analista do comportamento credenciado pela ABPMC serão realizadas por uma comissão constituída por seis componentes, que sejam sócios da ABPMC e que tenham passado pelo processo de acreditação realizado pela instituição.

Artigo 5º- Os componentes da Comissão de Acreditação serão indicados pela Comissão de Acreditação até o final de junho de cada ano para terem seus nomes submetidos à apreciação dos analistas de comportamento acreditados e, após seleção e fundamentação das escolhas, a Comissão de Acreditação apresentará três nomes para homologação pela Assembleia Anual da ABPMC e para designação pela Diretoria da Associação que estiver em vigência de mandato.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Acreditação faz indicação preliminar de nomes para compor cada conjunto de três nomes de analistas do comportamento acreditados que substituirão os componentes que concluem seus mandatos a cada ano, de acordo com os critérios delimitados neste regulamento e verifica o interesse e disponibilidade das pessoas indicadas para assumir um mandato de dois anos na Comissão de Acreditação;

Parágrafo segundo. Os nomes indicados pela Comissão de Acreditação serão apresentados em uma consulta de avaliação e complementação de indicações de nomes para compor a Comissão de Acreditação para todos os associados da ABPMC já acreditados pela ABPMC, por meio eletrônico, acompanhados de parecer da Comissão a respeito das indicações que faz, de acordo com os critérios deste regulamento, de forma a esclarecer critérios, procedimentos utilizados e outras informações úteis para auxiliar os analistas do comportamento acreditados a fazerem suas avaliações e indicações para a Comissão;

Parágrafo terceiro. A Comissão de Acreditação enviará, até o final de junho de cada ano, na consulta aos analistas já acreditados, a lista com os nomes dos que já concluíram seus processos de acreditação e um formulário para manifestação de concordância ou discordância de cada um dos nomes indicados pela comissão, a solicitação de razões para a escolha feita pelo acreditado que enviar a informação e a solicitação de outros nomes que o respondente considere que responda aos critérios do regulamento com a respectiva fundamentação da indicação feita para a Comissão de Acreditação.

Parágrafo quarto. A Comissão de Acreditação aguardará 15 dias para encerrar o recebimento de informações dos acreditados pela ABPMC e, então, processar as indicações de forma a ter os nomes que serão indicados pela Comissão para substituir os

componentes da Comissão de Acreditação, com a devida explicitação dos procedimentos, dos critérios e da fundamentação da proposição que será feita para a Assembleia da ABPMC homologar os novos nomes de acreditados para compor a Comissão de Acreditação;

Parágrafo quinto. Além dos critérios indicados neste regulamento, a Comissão poderá considerar outros critérios que deverá apresentar à Assembleia da ABPMC que referendará a indicação dos nomes indicados por ela para a composição da Comissão de Acreditação.

Parágrafo sexto. A Comissão de Acreditação verificará a aceitação e a disponibilidade dos indicados para sua composição, antes da apresentação dos nomes para a Assembleia.

Parágrafo sétimo. O procedimento para apreciação dos nomes indicados e do procedimento da Comissão de Acreditação para proposição de nomes para sua composição na Assembleia da ABPMC deverá ser combinado com a Diretoria da Instituição.

Artigo 6º- A duração do mandato de cada um dos componentes da Comissão de Acreditação será de dois anos;

Parágrafo primeiro. Qualquer analista de comportamento indicado para compor a Comissão de Acreditação poderá exercer vários mandatos desde que não sejam sucessivos, mantido o intervalo de dois anos entre um mandato e o outro;

Parágrafo segundo. A cada ano haverá renovação de metade dos componentes da comissão, a partir do fim do segundo ano de mandato da primeira Comissão de Acreditação.

Artigo 7º- A nomeação de componentes da Comissão de Acreditação pela Diretoria da ABPMC deverá atender aos seguintes critérios em relação aos nomeados:

I – ser portador de certificado de acreditação pela ABPMC válido e vigente até o fim de seu mandato na Comissão de Acreditação;

II – ser titulado em curso superior há pelo menos dez anos;

III – comprovar atuação na área de Análise do Comportamento há pelo menos dez anos;

IV – demonstrar ter atuado como liderança na Análise do Comportamento em atividades, tais como: participação em associações científicas e profissionais de análise do comportamento, organização ou coordenação de eventos científicos ou profissionais em qualquer âmbito ou modalidade de atuação de analistas do comportamento, organização ou coordenação de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização ou de graduação, mestrado ou doutorado em análise do comportamento, ter sido professor de disciplina de análise do comportamento em cursos regulares pelo período mínimo de cinco anos ou atividades equivalentes a essas, no julgamento da Comissão de Acreditação.

Artigo 8º- Cada Comissão de Acreditação deverá ser, o mais possível, composta por pessoas com atuação predominante em diferentes modalidades e tipos de atuação, de forma a representar, na maior variedade possível, as múltiplas possibilidades de atuação dos analistas do comportamento no país.

Artigo 9º- A própria Comissão de Acreditação escolherá, de acordo com procedimento por ela mesma definido, um de seus componentes como coordenador da comissão pelo

período de duração de seu mandato e o indicará para nomeação pelo Presidente da ABPMC.

Artigo 10 - Cada requerimento para acreditação será examinado e avaliado por um membro da Comissão de Acreditação, com base nos respectivos documentos de cada candidato, que lhe for designado pela coordenação da comissão, e emitirá um parecer final, com fundamentação sucinta e suficiente para sustentar a decisão.

Parágrafo primeiro - a decisão e a respectiva fundamentação serão encaminhadas aos demais membros da comissão para deliberação e, em seguida, o coordenador da comissão, depois de ter conferido, remeterá ao presidente da ABPMC para constar a assinatura de ambos no respectivo Certificado de Acreditação.

Parágrafo segundo – a decisão final, para encaminhamento à Presidência da ABPMC, será sempre por deliberação do coletivo da Comissão de Acreditação.

Artigo 11 - Cada Certificado de Acreditação será registrado sob um número na Secretaria da ABPMC, identificado no certificado, e será assinado pelo coordenador da comissão e pelo presidente da Associação, conforme modelo de certificado constante no Anexo 4 deste regulamento.

Artigo 12 - A comissão estabelecerá proposta do valor da taxa (em moeda corrente no país) para a emissão ou renovação de cada Certificado de Acreditação a ser aprovado pela Assembleia da ABPMC, não podendo exceder o valor correspondente a três anuidades do profissional associado.

Parágrafo único - As taxas para acreditação serão pagas para a ABPMC em contas específicas nas quais serão registrados os valores relativos aos recebimentos, pagamentos e gastos da Comissão de Acreditação, ordenados pela Presidência da ABPMC ou por ela delegados.

Artigo 13 – O componente da Comissão de Acreditação receberá, após a conclusão de cada trabalho de avaliação por ele conduzido, o valor referente a 26,66% da taxa paga pelo requerente, sendo o mesmo valor pago ao avaliador para cada análise de recurso solicitado por candidato que tiver seu pedido recusado.

Parágrafo primeiro - O percentual restante da taxa de pagamento de cada certificado constituirá um fundo geral de taxas de acreditação para custeio das despesas dessa atividade, incluindo os pagamentos dos avaliadores dos recursos de candidatos à Acreditação.

Parágrafo segundo - Se houver recurso por algum candidato, dentro de um prazo de 30 dias desde o recebimento da comunicação do resultado da avaliação de acreditação, não lhe será cobrada taxa ou pagamento extra pelo trabalho de avaliação (do recurso). O novo componente da Comissão de Acreditação que fizer o trabalho de avaliação do recurso, receberá do fundo geral de taxas de acreditação, o valor estipulado para cada avaliação.

Artigo 14 - Os recebimentos, pagamentos e custeio do trabalho de acreditação serão da alçada da ABPMC, que prestará contas da contabilidade relativa a isso na própria prestação de contas da Associação, conforme suas normas de prestação de contas e os procedimentos legais de contabilidade e balanço da instituição.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO

Artigo 15 - Caberá à Comissão de Acreditação avaliar os pedidos de acreditação por parte dos interessados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos por este regimento e realizar todas as operações necessárias até a emissão do certificado de Acreditação de Analista do Comportamento ou sua negação ao solicitante.

Parágrafo único - Os solicitantes de Certificado de Acreditação pela ABPMC não necessariamente precisarão ser sócios da entidade.

Artigo 16 - As atribuições específicas da Comissão de Acreditação serão as seguintes:

I – examinar o pedido e a documentação apresentada pelos candidatos à Acreditação em um prazo máximo de 30 dias;

II – apresentar a decisão e a respectiva fundamentação ao presidente da ABPMC com o Certificado de Acreditação pertinente, preenchido e numerado na sequência indicada pela Secretaria da ABPMC;

III – supervisionar, junto à Secretaria da ABPMC, o trabalho de registro e numeração dos certificados de acreditação emitidos pela comissão e ABPMC;

IV – monitorar a contabilidade relativa às taxas, pagamentos e despesas da Comissão de Acreditação na contabilidade da ABPMC;

V – registrar sistematicamente os problemas que surgirem no trabalho de acreditação e as possibilidades de correção ou aperfeiçoamento ao Regulamento de Acreditação da ABPMC;

VI – apresentar propostas de mudança ou aperfeiçoamento a este regulamento à Assembleia da ABPMC, para sua avaliação e respectiva aprovação por ela;

VII – receber e encaminhar o exame de recursos de candidatos à acreditação em relação a qualquer aspecto do processo de acreditação realizado pela comissão;

VIII – elaborar resposta sucinta e fundamentada no recurso solicitado por qualquer candidato e submetê-la à aprovação do coordenador da comissão e presidente da ABPMC;

IX – enviar documento ao candidato aprovado, explicitando sua acreditação, o prazo de cinco anos de vigência dele, e que, quando findos, o candidato deverá requerer nova acreditação;

X – enviar aos candidatos não aprovados, com ou sem recurso pela decisão da Comissão, carta com a fundamentação da decisão, incluindo indicação de providências que o candidato deverá realizar para ter sua acreditação de analista do comportamento pela ABPMC.

XI – promover atividades ou participar delas, regular e constantemente, junto à ABPMC ou por seu intermédio, em diferentes épocas, localidades e durante a Reunião Anual da Associação, voltadas para o desenvolvimento de analistas do comportamento em qualquer estágio de suas capacitações profissionais.

Parágrafo único - Caberá predominantemente à comissão auxiliar na promoção e qualidade dos debates dos trabalhos apresentados na Reunião Anual, de forma a consistirem em efetivas contribuições para o aperfeiçoamento dos trabalhos e desenvolvimentos dos participantes, de acordo com os princípios da ética e da ciência

pertinentes aos trabalhos dos analistas de comportamento, conforme prescreve este regulamento.

Capítulo V

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO

Artigo 18 - Cabe a cada um dos componentes da Comissão de Acreditação da ABPMC:

I – examinar cada um dos pedidos de acreditação a ele encaminhados pelo coordenador da Comissão de Acreditação com a respectiva documentação comprobatória das condições especificadas como necessárias para a concessão do Certificado de Acreditação;

II – avaliar a qualidade e pertinência da documentação e sua correspondência com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento de Acreditação de Analista do Comportamento pela ABPMC;

III – emitir, por escrito, decisão e parecer sucinto, claro e pertinente, fundamentando a decisão a respeito da solicitação de acreditação por qualquer candidato à acreditação como analista do comportamento pela ABPMC;

IV – submeter seu parecer sobre cada candidato à acreditação à apreciação dos demais componentes da Comissão e do coordenador da Comissão de Acreditação para decisão conjunta a respeito da atribuição ou não do certificado de acreditação;

V – encaminhar ao coordenador da comissão a documentação pertinente para a assinatura do certificado e para encaminhamento ao presidente da ABPMC, os quais assinarão o certificado ou a carta de fundamentação da recusa de acreditação e a encaminharão ao interessado por meio da Secretaria da ABPMC;

VI – avaliar qualquer pedido de recurso encaminhado pelo coordenador da Comissão de Acreditação em virtude de pedido de solicitante que teve recusado seu pedido de acreditação como analista do comportamento, conforme critérios e procedimentos definidos neste regulamento;

VII – elaborar e assinar os documentos necessários pertinentes ao trabalho da comissão;

VIII – escolher, em conjunto com seus pares, um dos componentes da comissão para o Cargo de coordenador da Comissão de Acreditação;

Artigo 19 - Cabe ao coordenador da Comissão de Acreditação da ABPMC:

I – encaminhar os pedidos e solicitações da Comissão de Acreditação à Presidência da ABPMC;

II – solicitar pagamento de honorários ao componente da Comissão, quando concluídos e emitidos os Certificados de Acreditação de cada candidato, de acordo com o estipulado neste regimento;

III – coordenar os trabalhos da comissão em consonância com a Presidência da ABPMC;

IV – manter calendário de atividades e prazos previstos neste regimento;

V – convocar reuniões da Comissão de Acreditação sempre que for necessário, e pelo menos uma vez por ano, durante a Reunião Anual da ABPMC, com o objetivo de atualizar, organizar e aperfeiçoar o trabalho da comissão;

VI – proceder, junto à Presidência da ABPMC, para manter atualizados os mandatos dos componentes da comissão, com a devida certificação do trabalho realizado pelos componentes que encerram seus mandatos e a nomeação dos novos componentes da comissão designados pela Presidência.

Capítulo VI

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DA ABPMC EM RELAÇÃO À ACREDITAÇÃO DE ANALISTAS DO COMPORTAMENTO

Artigo 20 - Como a acreditação de analistas do comportamento é uma responsabilidade e atribuição da ABPMC, cabe à Diretoria garantir a realização dos seguintes tipos de trabalhos, na política e nos planos de trabalho da Associação:

I – planejar um sistema de atividades contínuas, particularmente cursos, com vistas a (1) realizar iniciação em Análise do Comportamento a interessados ou estudantes de graduação e pós-graduação; (2) qualificar analistas do comportamento em relação ao conhecimento e à tecnologia na área, além de (3) dar formação geral para atuarem em diferentes subcampos de trabalho de analistas do comportamento e (4) possibilitar o acompanhamento crítico do desenvolvimento recente do conhecimento na área e nas experiências dos diferentes campos de atuação na Análise do Comportamento;

II – promover, no *site* da ABPMC, divulgação atualizada e sistemática de obras ou textos de referência para subsidiar os interessados no desenvolvimento da Análise do Comportamento em qualquer de suas modalidades de estudo, investigação ou intervenção, em conformidade com as indicações deste regulamento, particularmente de seus anexos atualizados, anualmente pela Comissão de Acreditação;

III – promover, também em seu *site*, endereços de entidades, nacionais e do exterior, reconhecidas da Análise do Comportamento, assim como suas publicações periódicas que possam subsidiar analistas de comportamento em qualquer modalidade de atuação, de acordo com a Comissão de Acreditação ou por indicação dela;

IV – promover a produção de material didático para aperfeiçoamento ou desenvolvimento de analistas do comportamento que possam ser utilizados pelos cursos regulares de graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização, mestrado ou doutorado, realizados em instituições ou para pessoas particularmente interessadas em estudar esse tipo de contribuição para o desenvolvimento da Psicologia no país;

V – promover, nos congressos ou reuniões periódicas da ABPMC, atividades com definições funcionais bem estabelecidas, e, na sua consecução, sejam garantidos efetivos e adequados debates dos trabalhos apresentados, incluindo a indicação de debatedores qualificados para diferentes tipos de trabalhos, além de tempo necessário para que esses debates ocorram de forma profícua e otimizem as relações profissionais entre os analistas do comportamento, seu desenvolvimento e efetiva retribuição profissional por sua contribuição para os trabalhos da Reunião Anual da Associação ou qualquer de seus congressos ou outras atividades.

Artigo 21 - É ainda atribuição da Diretoria da ABPMC, quanto ao trabalho de acreditação:

I – articular os trabalhos da Comissão de Acreditação com a Secretaria da ABPMC e da contabilidade das contas da Associação com as da Comissão de Acreditação;

II – receber e encaminhar os pedidos de acreditação para a Comissão de Acreditação da Associação e encaminhar os certificados de acreditação devidamente assinados e registrados, para os candidatos aprovados;

III – o presidente da Associação assinar, com o coordenador da Comissão de Acreditação, os certificados de Acreditação emitidos pela comissão, assim como a correspondência da comissão para os candidatos não aprovados por ela;

IV – nomear metade dos membros da Comissão de Acreditação que substituirão os que terminam seus mandatos de dois anos, durante o mandato regular da Diretoria, de acordo com a homologação dos associados na Assembleia Anual da ABPMC, cujos nomes foram submetidos a ela, de acordo com o procedimento descrito neste Regulamento;

V – manter a Comissão de Acreditação informada constantemente em relação a assuntos que dizem respeito à sua atividade, principalmente quanto à atualização de anexos no *site* da ABPMC relativos ao processo de acreditação e suas exigências ou condições facilitadoras;

VI – divulgar, de forma permanente e o mais abrangente possível, o processo de acreditação e suas finalidades junto aos analistas do comportamento do país e às entidades que, de alguma forma, capacitam ou preparam pessoas para o trabalho com o conhecimento e a tecnologia da Análise do Comportamento, que, de alguma forma, possam necessitar ou interessar-se pelas informações relacionadas ao processo de Acreditação de Analistas do Comportamento realizado pela ABPMC;

VII – estabelecer e divulgar, anualmente, a taxa de inscrição para os candidatos ao processo de Acreditação pela ABPMC, em acordo com a Comissão de Acreditação;

VIII – designar Comissão de Ética, composta por três analistas do comportamento acreditados pela ABPMC, com pelo menos dez anos de exercício profissional, para avaliar qualquer irregularidade específica no trabalho de analistas do comportamento e suas decorrências para o trabalho de acreditação de analistas do comportamento;

IX – nomear formalmente os componentes para cada mandato da Comissão de Acreditação, de acordo com lista hierárquica de eleitos pela Assembleia da ABPMC e que tenham confirmado sua aceitação do mandato na comissão, informando à comissão os nomes dos novos membros indicados com seus respectivos cadastros de sócios da ABPMC;

X – emitir certificado de participação em Comissão de Acreditação da ABPMC para os componentes que terminarem seus mandatos, especificando o período e o tipo de trabalho realizado;

XI – ordenar despesas e pagamentos relativos aos trabalhos da comissão, por solicitação do coordenador da Comissão de Acreditação;

XII – monitorar, junto à Secretaria da ABPMC, a contabilidade relativa ao movimento financeiro relativo ao trabalho de Acreditação da ABPMC;

Capítulo VII

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA ABPMC EM RELAÇÃO À ACREDITAÇÃO REALIZADA PELA ABPMC

Artigo 22 - Caberão à Secretaria da ABPMC as seguintes atribuições:

I – manter os documentos e registros pertinentes aos trabalhos da Comissão de Acreditação devidamente organizados e arquivados conforme procedimento estabelecido pela comissão;

II – manter em ordem numérica, conforme convenção estabelecida pela Comissão de Acreditação, os cadastros dos membros acreditados conforme ficha cadastral proposta pela Comissão de Acreditação;

III – atualizar os anexos a este regulamento a pedido do coordenador da Comissão de Acreditação, conforme decisão da comissão a cada ano, após a Reunião Anual da ABPMC;

IV – manter a Diretoria da ABPMC informada dos prazos de mandato e das providências para substituição dos componentes da Comissão de Acreditação que tiverem seus mandatos vencidos, com antecedência de pelo menos 60 dias;

V – cuidar, obter ou providenciar e encaminhar documentos contábeis do movimento financeiro da Comissão de Acreditação como apoio ao responsável pela contabilidade da ABPMC.

Capítulo VIII

ATRIBUIÇÕES DOS ANALISTAS DO COMPORTAMENTO EM RELAÇÃO À ACREDITAÇÃO PROFISSIONAL PELA ABPMC

Artigo 23 - Qualquer analista do comportamento interessado em receber Certificado de Acreditação pela ABPMC deverá encaminhar à Secretaria da ABPMC os documentos solicitados neste Regulamento de Acreditação e realizar os procedimentos indicados, conforme sua opção, de acordo com as informações indicadas neste regulamento e respectivos anexos, cabendo-lhe como atribuições, em relação ao processo de acreditação pela ABPMC:

I – manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto à ABPMC e à Comissão de Acreditação;

II – utilizar o Certificado de Acreditação da ABPMC de acordo com o código de ética de sua profissão;

III – solicitar, caso não seja aprovada sua solicitação de acreditação como analista do comportamento pela ABPMC e se considerar pertinente, recurso da decisão da comissão no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da resposta da Comissão de Acreditação;

IV – se não puder solicitar recurso nesse prazo, deverá, quando considerar oportuno, apresentar novo pedido de acreditação com a documentação pertinente e atualizada; nesse caso, isso será considerado um novo pedido e realizado um novo processo de avaliação de sua solicitação;

V – em qualquer tempo, os prazos de resposta aos solicitantes de acreditação começará a contar a partir da última remessa de documentos comprobatórios para a solicitação de acreditação, junto à Comissão de Acreditação;

VI– informar à Comissão de Acreditação qualquer ocorrência que seja útil para orientar o trabalho de acreditação a ser feito pela ABPMC, incluindo sugestões de aperfeiçoamento deste regulamento ou qualquer outro aspecto do trabalho da Comissão de Acreditação.

Capítulo IX

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SER ACREDITADO COMO ANALISTA DO COMPORTAMENTO PELA ABPMC

Artigo 24 - Os critérios e procedimentos necessários para candidatar-se a Acreditação como Analista do Comportamento pela ABPMC são os seguintes:

I – ter concluído curso superior de graduação, comprovado com o respectivo diploma de instituição de ensino superior;

II – apresentar, por meio eletrônico, o protocolo de cadastramento de acordo com o modelo apresentado no site da ABPMC, acompanhado dos comprovantes dos requisitos escolhidos pelo candidato, entre os indicados por este Regulamento de Acreditação, de acordo com os critérios e procedimentos indicados neste regulamento e respectivos anexos. Na primeira solicitação o candidato deve apresentar documentação referente a todos os títulos obtidos e aos últimos anos do exercício profissional (até o máximo de 10 anos); na ocasião da renovação da acreditação o candidato deverá apresentar documentos referentes aos últimos cinco anos do seu exercício profissional;

III - além dos critérios apresentados nos itens I e II, cada interessado na Acreditação como Analista do Comportamento pela ABPMC deverá atender a comprovadamente pelo menos dois dos requisitos listados neste item, com a indicação explícita de que eles se referem a estudos ou trabalhos de análise do comportamento. Tal comprovação deverá ser feita pelo envio de sinopses dos trabalhos selecionados pelo candidato, conforme descrito nos itens a seguir e especificado no Parágrafo quarto deste Capítulo:

1) ter publicado pelo menos dois artigos em revistas nacionais ou internacionais reconhecidamente de Análise do Comportamento, que tenham corpo editorial e usem o sistema de revisão por pares, entre os quais se destacam, por exemplo, JEAB, JABA, The Behavior Analyst, Verbal Behavior, Revista Mexicana de Analisis de la Conducta, Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, Revista Brasileira de Análise do Comportamento (REBAC), Acta Comportamentalia, Perspectivas em Análise do Comportamento ou outras que preencham os mesmos quesitos. O candidato deve apresentar um resumo das publicações selecionadas, e indicar a referência completa de cada uma;

2) ter publicado pelo menos três artigos, capítulos de livros ou coletâneas, nacionais ou internacionais, a respeito de comportamento, em cujos títulos, resumos e palavras-chave constem termos como: Behaviorismo Radical, Análise do Comportamento, Análise Experimental do Comportamento, Análise do Comportamento Aplicada, Terapia Analítico-comportamental, Terapia Analítico-funcional, Síntese Experimental do Comportamento, Análise

Comportamental de Conceitos, Terapia por Contingências de Reforçamento; Terapia de Aceitação e Compromisso; Gerenciamento Comportamental em Organizações; ou termos relativos a contingências de reforço, ou a processos comportamentais, ou a análises funcionais sob a perspectiva da análise do comportamento. O candidato deve apresentar um resumo das publicações selecionadas, e indicar a referência completa de cada uma;

3) ter exercido ou exercer o cargo de editor, editor associado, membro do Conselho Editorial ou parecerista ad hoc de revistas nacionais ou internacionais reconhecidamente de Análise do Comportamento, por, pelo menos, um mandato integral, conforme registrado no próprio periódico, em versão impressa ou online. O candidato deverá apresentar cópia desse comprovante;

4) ser ou ter sido docente permanente em Programa de mestrado ou doutorado recomendados pela CAPES, que contenha em seu título – ou no título da área ou linha de pesquisa realizada pelo candidato – termos explicitamente relacionados à Análise do comportamento e que não contenham termos relacionados a concepções mediacionais ou diferentes, mesmo que, nesses casos, incluam o termo “comportamento” ou equivalentes. O candidato deverá indicar as disciplinas que ministra, e, para cada disciplina, a lista dos tópicos abordados e pelo menos cinco itens da bibliografia básica utilizada;

5) ter orientado pelo menos cinco dos seguintes tipos de trabalhos – dissertações de mestrado, teses de doutorado, trabalhos de conclusão de mestrado profissional – todos no âmbito da Análise do Comportamento e como docente permanente em programas de mestrado ou doutorado recomendados pela Capes. O candidato deverá indicar os títulos dos trabalhos, o nível em que foram realizados (mestrado, mestrado profissional, doutorado) e o link de acesso;

6) ter orientado pelo menos cinco trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou de Especialização — todos no âmbito da Análise do Comportamento, em cujos títulos, resumos e/ou palavras-chave constem os termos: Behaviorismo Radical, Análise do Comportamento, Análise Experimental do Comportamento, Análise do Comportamento Aplicada, Terapia Analítico-comportamental, Terapia Analítico-funcional, Síntese Experimental do Comportamento, Análise Comportamental de Conceitos, Terapia por Contingências de Reforçamento; Terapia de Aceitação e Compromisso; Gerenciamento Comportamental em Organizações, ou outros termos que especifiquem que o trabalho lida com fenômenos e processos comportamentais na ótica da análise do comportamento. Uma cópia digital dos trabalhos deve ser entregue no ato da solicitação;

7) ter atuado como docente ou supervisor, por pelo menos dois anos, em qualificação avançada ou especialização em Análise do Comportamento, credenciadas pelo MEC ou pelo Conselho Federal de Psicologia ou realizada por Instituição de Ensino Superior, que tenha, pelo menos, um terço do corpo docente, analistas do comportamento acreditados pela ABPMC. O curso deverá conter em seu título termos explicitamente relacionados à Análise do Comportamento e não conter termos relacionados a concepções mediacionais, mesmo que incluam o termo “comportamento” ou equivalente. O candidato deverá indicar as disciplinas ministradas ou supervisionadas, e, para cada

disciplina, a lista de tópicos abordados e pelo menos cinco itens da bibliografia básica utilizada;

8) ser egresso de qualificação avançada, especialização credenciada pelo MEC ou pelo Conselho Federal de Psicologia ou realizada por Instituição de Ensino Superior, que tenha, pelo menos, um terço do corpo docente, composto por analistas do comportamento acreditados pela ABPMC. O curso deverá conter em seu título termos explicitamente relacionados à Análise do Comportamento e não conter termos relacionados a concepções mediacionais, mesmo que, nesses casos, incluam o termo “comportamento” ou outros equivalentes. O candidato deverá apresentar documentação comprobatória, incluindo histórico escolar, certificado ou diploma, e uma lista de nomes dos professores das disciplinas cursadas;

9) ser egresso de Programas de Mestrado ou de Doutorado recomendados pela CAPES, que contenha em seu título – ou no título da área ou linha de pesquisa realizada pelo candidato – termos explicitamente relacionados à Análise do comportamento e que não contenham termos relacionados a concepções mediacionais ou diferentes, mesmo que, nesses casos, incluam o termo “comportamento” ou outros equivalentes. O candidato deverá comprovar a atividade com diploma ou ata de defesa de dissertação ou tese e envio do link de acesso ao texto integral. Caso a dissertação ou tese ainda não esteja disponível online, deverá ser enviado o respectivo arquivo, no formato pdf;

10) ter realizado, pelo menos cinco apresentações diferentes de comunicação científica, mesa-redonda, palestra, simpósio ou conferência, ou ter sido debatedor convidado em qualquer uma dessas atividades, especificamente de análise do comportamento, em congressos ou reuniões científicas de âmbito nacional ou internacional de Análise do Comportamento que tenham comissão científica de avaliação dos trabalhos a serem apresentados no Congresso ou Reunião Científica desse âmbito, ou em eventos regionais específicos de Análise do Comportamento. O candidato deverá apresentar resumo dos trabalhos com descrição clara dos objetivos, procedimentos, resultados, conclusões e palavras-chave;

a) serão aceitos trabalhos que tenham sido classificados pelas comissões científicas de Sociedades ou Associações Científicas como de Análise do Comportamento, como ocorre nos eventos da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental (ABPMC), da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP), do Congresso de Psicologia (CONPSI) e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); ACBr;

b) também serão aceitos trabalhos apresentados em encontros científicos ou profissionais não específicos de Análise do Comportamento, desde que contenham, em seu título, resumo e palavras-chave, termos explicitamente relacionados à Análise do Comportamento, como “behaviorismo radical”, “análise do comportamento”, “análise experimental do comportamento”, “análise do comportamento aplicada”, “síntese experimental do comportamento”; “síntese comportamental”, “terapia analítico-

comportamental”, “terapia analítico-funcional”, “terapia por contingências de reforçamento” ou termos equivalentes que não contenham expressões relacionadas a concepções mediacionais em relação à Análise do Comportamento;

11) ter desenvolvido pelo menos dois trabalhos acadêmicos referentes a processos, conceitos ou procedimentos relativos a Análise do Comportamento, em diferentes níveis de formação, finalizados entre curso de graduação e pós-graduação, em cursos credenciados pelo Ministério da Educação, Conselho Federal de Psicologia, ou de alguma universidade, de acordo com os critérios indicados nos itens deste artigo. Entre esses trabalhos são considerados:

- a) relatório de trabalho de iniciação científica;
- b) relatório de aperfeiçoamento científico ou profissional, financiado por entidade de fomento à pesquisa;
- c) trabalho de conclusão de curso de graduação;
- d) monografia de especialização;
- e) dissertação de mestrado
- f) tese de doutorado;
- g) relatório ou trabalho relativo a pós-doutorado.

O candidato deverá anexar os textos completos relativos aos trabalhos acadêmicos selecionados neste item.

12) ter participado em pelo menos três bancas de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado. O candidato deverá apresentar documento do programa de pós-graduação, atestando a participação.

Parágrafo primeiro – Para a finalidade de concessão do título de Acreditação em Análise do Comportamento a função de supervisor de alunos de análise do comportamento em atividades ou trabalhos específicos dessa área (atividades essas relativas a cursos de graduação, de especialização, de programas de mestrado e doutorado), corresponderá a um trabalho de professor de Análise do Comportamento, desde que apresentados os devidos comprovantes com referência explícita ao objeto da supervisão como análise do comportamento. O candidato deverá apresentar, para pelo menos cinco trabalhos supervisionados, uma descrição clara, para cada caso, dos ‘problemas’ (das queixas), indicando a análise comportamental dos mesmos, os princípios utilizados e os principais resultados;

Parágrafo segundo – Não serão consideradas atividades ou funções para a Acreditação a que se refere este Regimento os trabalhos de monitoria em disciplinas ou cursos, nem estágios curriculares em disciplinas de graduação;

Parágrafo terceiro - Os professores de graduação e os profissionais que exercem trabalho de analistas do comportamento em clínicas, escolas, instituições hospitalares, psiquiátricas ou para pessoas com desenvolvimento atípico, organizações de qualquer tipo e que não atendem a nenhum dos critérios anteriores, devem comprovar atuação com análise do comportamento, por pelo menos dois anos consecutivos, com comprovantes institucionais, como contrato de trabalho profissional, cópias de recibos de prestação de serviços ou outras formas cabíveis de comprovação do vínculo e do tipo de trabalho realizado com relação explícita à Análise do Comportamento. O candidato deverá apresentar descrição circunstanciada dos trabalhos que considere representativos de sua atividade – intervenção profissional, pesquisa básica, sistematização de

conhecimento, trabalho de análise conceitual - atendendo ao especificado no Parágrafo quarto deste Capítulo;

Parágrafo quarto - Entre os trabalhos indicados em atendimento ao Parágrafo terceiro, a serem apresentados com vista à acreditação pela ABPMC, o interessado deverá escolher dois dos trabalhos que considera como suas mais típicas realizações como analista do comportamento e fornecer as informações requeridas, de acordo com o especificado nos itens “a” até “j”.

a – elaborar uma sinopse de cada um dos dois trabalhos realizados com um título que identifique o respectivo núcleo do que foi realizado, referindo-se explicitamente a quais processos comportamentais e procedimentos de intervenção foram objeto e instrumento do trabalho. Os trabalhos podem ser feitos com outra pessoa, e o texto deve ter um tamanho próximo a 15 linhas. Caracterize, em um anexo a cada trabalho, o que foi realizado pela outra pessoa que participou;

b – elaborar, com precisão, clareza e concisão, qual foi a demanda (pode ser pedido, solicitação, origem, situação que provocou, etc.) que o levou à realização desse trabalho, localizando-a no tempo e no período de sua atuação profissional. Fazer isso para cada um dos dois trabalhos que escolheu como os mais representativos de sua prática como analista do comportamento;

c – indicar, também com clareza, precisão e concisão, qual foi o problema identificado como objeto nuclear de cada um de seus trabalhos escolhidos para apresentação. Pode ser mais de um, e, nesse caso, indique em que momento eles foram caracterizados como problema ou como uma nova e melhor formulação do problema que ficou sendo objeto nuclear do trabalho, especificamente de analista do comportamento;

d – Indicar, da mesma forma, o(s) objetivo(s) delineado(s) para cada um desses trabalhos, de forma a orientar seus procedimentos, ao realizar cada um deles;

e – descrever sinteticamente o procedimento planejado e utilizado (se houver diferença, indicar e descrever os dois) ao realizar cada um desses trabalhos, mediante suas decisões de caracterização do problema e de delimitação de seu objetivo de trabalho. Especifique os critérios utilizados para escolher qualquer um dos procedimentos e, se foram mudados, especificar o que o levou a fazer isso. Destacar a diferença entre a demanda original e a formulação do problema elaborada;

f – sintetizar os resultados obtidos pelo trabalho realizado ou descrever como o trabalho foi encerrado, incluindo os critérios utilizados para isso;

g – descrever sinteticamente o procedimento utilizado para avaliar a eficácia de cada um desses trabalhos;

h – indicar se a comunidade foi informada a respeito dos resultados obtidos nesses trabalhos, anexando o material que constituiu essa comunicação ou indicando as referências. Indicar a qual aspecto do trabalho a comunicação se refere (todo o trabalho, algum destaque, o procedimento, alguma descoberta específica, etc.);

i – indicar que conceitos e princípios da Análise do Comportamento foram utilizados em cada um desses trabalhos. Listar os conceitos por ordem de maior importância na realização de cada um dos trabalhos apresentados para avaliação;

j – Elaborar uma avaliação sintética a respeito de seus pontos fortes e fracos na realização de cada um desses trabalhos, segundo a perspectiva de um analista do comportamento.

Parágrafo quinto – Qualquer documento apresentado para fins de comprovação de itens de currículo com vistas à Acreditação deverá conter ou ser acompanhado de referência explícita que demonstre ser a atividade a que se refere um trabalho ou estudo em Análise do Comportamento.

Capítulo X

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO EM CASO DE RECUSA DE UM PEDIDO DE ACREDITAÇÃO COMO ANALISTA DO COMPORTAMENTO

Artigo 26 - Aos candidatos que tiverem sua solicitação de acreditação recusada pela ABPMC, poderão solicitar um recurso da decisão tomada mediante um documento que apresente as razões pelas quais considere justa a revisão da decisão tomada pela Comissão de Acreditação, com os devidos documentos que comprovem as informações apresentadas.

Artigo 27 - No caso de um candidato com sua primeira solicitação de acreditação recusada pela ABPMC, a Comissão de Acreditação deverá proceder da seguinte forma:

I – um componente da Comissão, diferente daquele que avaliou a primeira solicitação e elaborou o parecer inicial para avaliação da Comissão, será selecionado por sorteio e deverá elaborar de modo independente, nova avaliação da solicitação de acreditação, a partir das informações do recurso e da documentação apresentada;

II – com base nessa nova avaliação o componente da Comissão deverá elaborar uma nova resposta sucinta, fundamentada no recurso apresentado pelo candidato e os respectivos documentos, que deverá ser submetida à aprovação dos componentes da Comissão e do Presidente da ABPMC;

III – caso haja identidade das duas avaliações, prevalecerá o resultado comum;

IV – se houver discordância entre as duas avaliações realizadas, a Comissão de Acreditação sorteará um terceiro componente da comissão, diferente dos dois primeiros, para também realizar, de modo independente, uma nova avaliação baseada no recurso e na documentação apresentados pelo candidato e que será avaliada pela Comissão;

V – para a decisão final, pela Comissão, serão considerados um voto para cada uma das três avaliações, prevalecendo a decisão que obtiver maior quantidade de votos;

VI – o presidente da Comissão elaborará, de acordo com o resultado final, um documento contendo a decisão final da Comissão, acompanhado dos respectivos pareceres das avaliações realizadas.

VII – caso o candidato permaneça com a recusa de acreditação como analista de comportamento pela ABPMC, só poderá apresentar novo pedido depois de decorridos dois anos da data de resposta final da ABPMC em relação ao pedido anterior.

Capítulo XI

DURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE ANALISTA DE COMPORTAMENTO

Artigo 28 - O Certificado de Acreditação de Analista do Comportamento emitido pela ABPMC terá a duração de cinco anos a partir da data de sua emissão pela Associação.

Parágrafo único – No Certificado de Acreditação emitido, constarão a data de emissão e a data de validade do respectivo certificado, assim como os dados de identificação do candidato, conforme especificado no modelo de Certificado no Anexo 6 deste regulamento.

Artigo 29 - Findos os cinco anos do prazo de validade do Certificado de Acreditação obtido, o candidato deverá requerer novo Certificado de Acreditação, com o mesmo procedimento e de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento de Acreditação como Analista do Comportamento que estiver em vigor na data da nova solicitação.

Capítulo XII

ANULAÇÃO, PELA ABPMC, DO CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE ANALISTA DE COMPORTAMENTO

Artigo 30 - O Certificado de Acreditação da ABPMC emitido pela Comissão de Acreditação é de caráter irrevogável durante seu prazo de validade.

Parágrafo único - O Certificado de Acreditação da ABPMC perderá sua validade caso exista um processo legal que anule, proíba ou suspenda a autorização do exercício profissional de analista do comportamento portador do certificado, pelas instâncias legais do país, responsáveis pelo exercício da profissão ou por crimes cometidos por seus executores que levem à perda dos direitos de exercício da profissão.

Artigo 31 - Qualquer denúncia de irregularidades no exercício específico do trabalho de analistas do comportamento será devidamente apurada por comissão de ética designada *ad hoc* pela Diretoria da ABPMC a pedido da Comissão de Acreditação, para verificar possíveis equívocos com a concessão do Certificado de Acreditação emitido pela ABPMC.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Ética designada pela Diretoria da ABPMC será constituída de três componentes à escolha da própria Diretoria da ABPMC, entre sócios com mais de dez anos de participação na Associação e acreditados como analistas do comportamento, pelo menos há cinco anos, para cada situação específica, com prazo delimitado para a consecução de seu trabalho de verificação do que for solicitado pela Comissão de Acreditação.

Parágrafo segundo. É da alçada decisória da Comissão de Acreditação a solicitação de verificar qualquer denúncia, caso haja fundamentação para tanto, a juízo do conjunto de componentes da comissão.

Parágrafo terceiro. Caso haja necessidade de instalar comissão de ética para a finalidade indicada neste artigo, caberá à Diretoria da ABPMC prover as condições para a atuação da Comissão de Ética instalada a pedido da Comissão de Acreditação.

Parágrafo quarto. A Comissão de Ética *ad hoc* emitirá seu relatório de avaliação para a Comissão de Acreditação, com conhecimento da Presidência da ABPMC, para apreciação e providências em relação ao Certificado de Acreditação emitido pela comissão.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - A primeira Comissão de Acreditação será escolhida pela Diretoria da ABPMC, com o objetivo de definir o Regulamento da Comissão e constituir a primeira comissão a realizar o trabalho de Acreditação de Analistas do Comportamento pela ABPMC.

Artigo 33 - A primeira Comissão de Acreditação deverá apresentar o regulamento de Acreditação de Analistas do Comportamento pela ABPMC à Diretoria da Associação, para ser submetido e aprovado pela Assembleia da ABPMC.

Parágrafo único – Até o final do período de dois anos, a Comissão de Acreditação em exercício deverá apresentar um relatório do exercício e propostas de aperfeiçoamento deste regulamento à Assembleia da ABPMC, sendo responsável pela integração das novas propostas aprovadas ao regulamento já aprovado na primeira versão.

Artigo 34 - As propostas de alteração, complementação ou aperfeiçoamento feitas pela Assembleia da ABPMC em relação à primeira proposta de Regulamento de Acreditação pela ABPMC, aprovadas por esse coletivo, serão incorporadas ao Regulamento de Acreditação pelos componentes da primeira comissão.

Artigo 35 – Excepcionalmente, o trabalho da Comissão de acreditação, nos seus primeiros três anos de atividades, será realizado pela Comissão inicial designada pelo Conselho Diretor da ABPMC e os mandatos terão a duração integral durante esse período, sendo substituídos 50% dos componentes para um novo mandato, de acordo com decisão dos próprios membros da comissão para a indicação de quais componentes encerrarão seus mandatos no final desse período.

Parágrafo primeiro. Os próprios componentes da primeira comissão definirão quais membros deverão ter mandato encerrado no final do período para substituição de metade da Comissão, no prazo previsto para a escolha de três novos componentes, a ser homologada pela assembleia da ABPMC.

Parágrafo segundo. O mandato da primeira comissão será iniciado com o mandato da Diretoria eleita, após a aprovação deste Regulamento de Acreditação de Analistas de Comportamento pela ABPMC.

Parágrafo terceiro. Para a exclusiva concessão de certificados de acreditação aos componentes da Primeira Comissão de Acreditação, de forma a atender às exigências deste regulamento, serão escolhidos três membros do Conselho da ABPMC, em exercício do mandato, à exceção dos que constituem a própria Comissão de Acreditação, que utilizarão o proposto por este regulamento para realizar os procedimentos e atender aos critérios especificados para acreditação.

Parágrafo quarto. Os três membros do Conselho decidirão, entre si, o coordenador dos trabalhos de Acreditação de Analistas do Comportamento para acreditação dos componentes da primeira Comissão de Acreditação da ABPMC.

Parágrafo quinto. Finda a acreditação dos componentes da primeira Comissão de Acreditação, os três ex-presidentes nomeados terão seus trabalhos encerrados, sendo a partir desse encerramento, acreditados como analistas de comportamento, submetidas tais creditações à Assembleia da ABPMC que aprovar este regimento;

Artigo 36. Nos casos de cursos realizados pelos interessados em obter acreditação, até o terceiro ano de existência do Processo de Acreditação instaurado por este Regimento, o

cumprimento das exigências para acreditação que incluam outros analistas de comportamento não acreditados pela ABPMC como professores, será avaliado pelos componentes da Comissão de Acreditação com critérios de equivalência para a consideração dos critérios atendidos pelos candidatos, conforme preconiza este regulamento.

Artigo 37 – Até o quinto ano do exercício das Comissões de Acreditação da ABPMC, a comissão em exercício deverá propor critérios para considerar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização em Análise do Comportamento, promovidos pela ABPMC ou por ela credenciados, como aceitáveis como evidência de capacitação de analistas de comportamento para fins de acreditação, tais como: duração dos cursos, referenciais do corpo docente, programação dos cursos etc.

Artigo 38 - Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia da ABPMC e o início do mandato da primeira Comissão de Acreditação, que também terá início, para a finalidade de concessão de Certificados de Acreditação, após essa aprovação pela Assembleia.

**ANEXOS A SEREM ATUALIZADOS PERIODICAMENTE PELA COMISSÃO
DE ACREDITAÇÃO DA ABPMC COMO REFERENCIAIS PARA
AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

ANEXO 1

**LISTA DE CONCEITOS CONSIDERADOS COMO ELEMENTOS
IMPORTANTES A SE EVIDENCIAREM NOS TRABALHOS DOS
CANDIDATOS À ACREDITAÇÃO COMO ANALISTAS DO
COMPORTAMENTO PELA ABPMC**

A seguir, são listados conceitos com os quais os candidatos à Acreditação como Analistas do Comportamento deverão demonstrar conhecimento e utilização adequada na demonstração de seu trabalho como analistas do comportamento para obtenção do Certificado de Acreditação pela ABPMC:

- Comportamento
- Análise do comportamento
- Análise funcional
- Contingência
- Contingência de reforçamento
- “Experimental”
- Seleção por consequências
- Classe de respostas
- Classe de comportamentos
- Classe de estímulos
- Modelagem
- Modelação
- Controle de estímulos
- Discriminação
- Generalização
- Discriminação condicional
- Equivalência de estímulos
- Cadeia comportamental
- Comportamento governado por regras
- Esquemas de reforçamento
- Tipos de reforçamento
- Tríplice contingência
- Comportamento-objetivo (ou comportamento-alvo)
- Avaliação comportamental
- Behaviorismo radical
- Relações entre estímulos
- Comportamento verbal
- Comportamento social
- Controle aversivo
- Eventos privados
- Estímulo privado
- Resposta encoberta
- Contingências comportamentais entrelaçadas
- Metacontingências
- Macrocontingências.

ANEXO 2

LISTA DE OBRAS E TEXTOS INDICADOS COMO POSSÍVEIS FONTES DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE ANALISTA DO COMPORTAMENTO E PARA A ACREDITAÇÃO PELA ABPMC.

Obras referenciadas pela ABPMC como uma bibliografia preliminar básica de epistemologia, princípios e conceitos de análise do comportamento.

A relação inicial a seguir é limitada a livros e revistas considerados básicos para a formação do Analista do Comportamento. Não é uma lista definitiva. A ABPMC não se propôs a apresentar artigos, os quais, não obstante, deverão vir a compor uma bibliografia básica de um analista do comportamento. Serão bem-vindas indicações, tanto de livros como de revistas e artigos, para a Comissão de Acreditação da ABPMC, que se encarregará de ir atualizando, ampliando e divulgando as sugestões encaminhadas.

LIVROS

- Bachrach, A. J. (1969). *Introdução à Pesquisa Psicológica*. São Paulo: Herder.
- Bailey, J. S.; Burch, M. R. (2002). *Research Methods in Applied Behavior Analysis*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Banaco, R. (Org) (2004). *Contemporary Challenges in the Behavioral Approach*. Santo André, SP: ESETec.
- Barlow, D.H.; Nock, M.K. and Hersen, M. (2009). *Single case experimental designs: strategies for studying behavior change*. Third edition. Boston: Pearson Education Inc.
- Baum, W. M. (2006). *Compreender o Behaviorismo*. Porto Alegre, Artmed.
- Catania, A. C. (1999). *Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.
- Catania, A.C. & Harnad, S. (Eds.) (1988). *The selection of behavior. The operant behaviorism of B. F. Skinner: comments and consequences*. New York: Cambridge University Press.
- Catania, A. C. & Hines, P. N. (Eds.) (1996). *Variations and Selections: An Anthology of Reviews from the Journal of the Experimental Analysis of Behavior*. Lawrence, KS: Allen Press.
- Chiesa, M. (2006). *Behaviorismo Radical: A Filosofia e a Ciência*. Brasília, IBAC Editora e Editora Celeiro.
- Cooper, J. O.; Heron, T. E.; Heward, W. L. (2007). *Applied Behavior Analysis*. New Jersey, Pearson, Prentice Hall.
- Danna, M. F. & Matos, M. A. (1986) *Ensinando observação - uma introdução*. São Paulo: Edicon.
- Delitti, M. e Derdyk, P. (Org.) (2008). *Terapia Analítico-Comportamental em Grupo*. Santo André, SP: ESETec.
- Donahoe, J. W. & Palmer, D. C. (2004). *Learning and Complex Behavior*. Richmond, MA: Ledgetop Publishing.

- Ferster, C. B.; Culbertson, S. e Boren, M. C. P. (1968, 1978). *Princípios do Comportamento*. Ed. Hucitec, São Paulo. Na primeira edição apenas C. B. Ferster e M. C. P. Boren.
- Greer, R. D. (2008). *Verbal Behavior Analysis: Inducing and Expanding new Verbal Capabilities in Children with Language Delays*. Boston, Pearson Education Inc.
- Hayes, S. C.; Barnes-Holmes, D. & Roche, B. (2001). *Relational Frame Theory: A Post-Skinnerian Account of Human Language and Cognition*. New York, Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Hayes, S. C.; Strosahl, K. D. & Wilson, K. G. (Eds.) (1999). *Acceptance and Commitment Therapy: An Experimental Approach to Behavior Change*. New York: The Guilford Press.
- Haynes, S.N. & O'Brien, W.H. (2000). *Principles and practice of behavioral assessment*. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Holland, J. G. e Skinner, B. F. (1969). *A Análise do Comportamento: um Programa para Auto-Instrução*. Editora Herder: São Paulo.
- Iwata, B. A.; Neef, N. A.; Mace, F. C. & Vollmer, T. R. (Eds) (1999). *Methodological and Conceptual Issues in Applied Behavior Analysis*. Lawrence, KS: Allen Press.
- Johnston, J. M. & Pennypacker, H. S. (1993) *Strategies and tactics of behavioral research*. New Jersey, Erlbaum .
- Kazdin, A. E. (1982). *Single-Case Research Designs: Methods for Clinical and Applied Settings*. New York: Oxford University Press.
- Keller, F. S. e Schoenfeld, W. N. (1973). *Princípios de Psicologia*. São Paulo: E.P.U.
- Keller, F. S (1973). *Aprendizagem Teoria do Reforço*. São Paulo: E.P.U.
- Kohlenberg, R. J. e Tsai, M. (1991). *Psicoterapia Analítica Funcional: criando relações terapêuticas intensas e curativas*. Santo André, SP: ESETec.
- Krasner, L. e Ullman, L. P. (Eds.) (1972). *Pesquisas sobre Modificação de Comportamento*. São Paulo: Herder.
- Leaf, R.; McEachin, J. (1999). *A Work in Progress: Behavior Management Strategies and a Curriculum for Intensive Behavioral Treatment of Autism*. New York, DRL Books Inc.
- Malott, R. W. e Whaley, D. L. (1980). *Princípios Elementares do Comportamento V.1*. São Paulo: E.P.U.
- Malott, R. W. e Whaley, D. L. (1980). *Princípios Elementares do Comportamento V.2*. São Paulo: E.P.U.
- Martin, G. e Pear, J. (2009). *Modificação de Comportamento: o que é e como fazer*. São Paulo: Ed. Roca.
- Martin, G. L. (2001). *Consultoria em Psicologia do Esporte*. Campinas, Instituto de Análise de Comportamento.
- Millenson, (1967) *Princípios de Análise do Comportamento*. Brasília: Coordenada.
- Moore, J. (2008). *Conceptual Foundations of Radical Behaviorism*. Cornwall-on-Hudson: Sloan Publishing.

- O'Donohue, W. & Krasner, L. (1997). *Theories of Behavior Therapy*. Washington: American Psychological Association.
- Sério, T.M.P.A.; Andery, M.A.; Gióia, P.S. e Micheletto, N. (2005). *Controle de estímulos e comportamento operante: uma nova introdução*. São Paulo: EDUC.
- Sidman, M. (1976). *Táticas da pesquisa científica*. Brasília: Editora Brasiliense.
- Skinner, B.F. (1973). *Reflections on Behaviorism and Society*. Englewood Cliffs: Prentice Hall.
- Skinner, B. F. (1978). *O Comportamento Verbal*. São Paulo: Editora Cultrix.
- Skinner, B. F. (1980). *Contingências do reforço: uma análise teórica*. São Paulo: Abril Cultural. Originalmente publicado em 1969.
- Skinner, B. F. (1982): *Sobre o Behaviorismo* - São Paulo: Ed: Cultrix.
- Skinner, B. F. (1993). *Ciência e Comportamento Humano*. São Paulo: Martins Fontes.
- Skinner, B. F. (1987). *Upon Further Reflection*. Englewood Cliffs: Prentice Hall
- Skinner, B. F. (1991): *Questões Recentes na Análise Comportamental*. Campinas: SP: Papirus.
- Sidman, M. (1989; 1995). *Coerção e suas implicações*. Campinas: Editorial Psy.
- Sidman, M. (1976). *Táticas da pesquisa científica*. Brasília: Brasiliense.
- Skinner, B. F. (1967). *Ciência e Comportamento Humano*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Skinner, B. F. (1999). *Cumulative Record: Definitive Edition*. Acton, MA: Copley Publishing Groups.
- Skinner, B. F. (1983). *O Mito da Liberdade*. São Paulo: Summus Editorial.
- Skinner, B. F. (1972). *Tecnologia do Ensino*. São Paulo: Editora Herder e Editora da Universidade de São Paulo.
- Skinner, B. F. (1978) *Walden II: uma sociedade do futuro*. São Paulo: EPU.
- Skinner, B. F. (1980). *Notebooks*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall.
- Staats, A.W. (2000). *Behavior and Personality: psychological behaviorism*. New York: Springer.
- Sundberg, M. L. & Partington, J.W. (1998). *Teaching language to children with autism or other developmental disabilities*. Danville: Behavior Analysts, Inc.
- Törneke, N. (2010). *Learning RFT: An Introduction to Relational Frame Theory and its Clinical Applications*. Oakland: New Harbinger Publications.
- Tourinho, E. Z. (2006). *O autoconhecimento na Psicologia Comportamental de B. F. Skinner*. Santo André, SP: ESETEC.
- Tourinho, E. Z. (2009). *Subjetividade e Relações Comportamentais*. São Paulo: Núcleo Paradigma.
- Tourinho, E. Z. e Luna, S. V. (2010). *Análise do Comportamento: Investigações Históricas, Conceituais e Aplicadas*. São Paulo: Roca.

Tsai, M; Kohlenberg, R. J.; Kanter, J. W.; Kohlenberg, B.; Follette, W. & Callaghan, G. M. (2009). *A Guide to Functional Analytic Psychotherapy: Awareness, Courage, Love and Behaviorism*. New York: Springer.

Ullman, L. P. e Krasner, L. (Eds.) (1965). *Case Studies in Behavior Modification*. New York: Holt, Rinehart and Winston.

REVISTAS

Acta Comportamentalia publicada desde 1993 pela Editorial de La Universidad de Guadalajara (EDUG).

Journal of Applied Behavior Analysis, publicada desde 1968 pela Society for the Experimental Analysis of Behavior, Bloomington, Indiana.

Journal of the Experimental Analysis of Behavior, publicada desde 1958 pela Society for the Experimental Analysis of Behavior Bloomington, Indiana.

The Behavior Analyst, publicada desde 1977 pela Association for Behavior Analysis (ABA), an international organization.

The Analysis of Verbal Behavior publicada desde 1980 pela Association for Behavior.

Revista Brasileira de Análise do Comportamento (www.rebac.unb.br)

Revista Perspectivas (www.revistaperspectivas.com.br)

ANEXO 3

MODELO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE ANALISTA DO COMPORTAMENTO EMITIDO PELA ABPMC.



CERTIFICADO

A ABPMC - Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental, tendo recebido da Comissão de Acreditação, a confirmação de que o profissional, aqui nomeado, atendeu a todas as exigências formais requeridas pela Comissão para a concessão do título requerido, certifica que

Nome Sobrenome do Aprovado

recebeu o título de **Analista do Comportamento**, com validade pelo período de cinco anos, que se estenderá de 00 de janeiro de 2015 até 00 de janeiro de 2016, findo o qual a certificação deverá ser revalidade.

Certificado n° /2015.



Presidente da ABPMC

Coordenador da Comissão de Acreditação